



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Ata 2.719

Aos catorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e sete minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a décima segunda ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente registrou a ausência justificada dos vereadores José Jadenilso da Silva e Nilde Hipólito Filho; dispensou a leitura da ata do dia doze de março, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.º 065/2024-GP, do prefeito municipal, encaminha a mensagem n.º 003/2024, que trata do projeto de lei n.º 04/2024, cuja ementa: "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, do município de Quatis para o ano de 2024 e dá outras providências". O presidente informou a existência do requerimento de regime de urgência referente à mensagem n.º 003/2024 (projeto de lei n.º 04/2024), autoria executivo municipal, que "dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos agentes públicos, servidores públicos e subsídios dos agentes políticos, do município de Quatis para o ano de 2024 e dá outras providências" e solicitou sua leitura, seguida da votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do requerimento de regime de urgência referente à mensagem n.º 003/2024. Poder legislativo: requerimento n.º 008/2024, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "requer ao executivo municipal o histórico quanto a compensação ambiental feita pelas empresas VLI e MRS Logística S.A". Após leitura, o presidente colocou em votação quando registrou todos os votos favoráveis e declarou a aprovação do requerimento n.º 008/2023. Passando a fase de indicações verbais, o presidente solicitou que os interessados se manifestassem: o vereador Alex Miller Alves d'Elias fez duas indicações: agilização na formação da Comissão Terapêutica que visa padronização da lista de medicamentos ofertados pelo município e realização de vistoria e sinalização no afundamento no calçamento da Rua



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

Olavo de Castro Lobo em frente ao número trezentos e setenta e seis, bairro Bondarovsky. O vereador Willian de Carvalho Rosário fez quatro indicações: retomada do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial; desmembramento do processo administrativo n.º 3126/2023 (adicional de qualificação e de difícil acesso); criação da política de estudo de interesse das juventudes quatiense; e restauração das entradas e trilhas das cachoeiras. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio fez duas indicações: elaboração de projeto para construção de pista de skate e instalação de câmeras de segurança nos espaços públicos de lazer com sistema integrado à Guarda Civil Municipal. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e na ausência de inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente. Ato contínuo comunicou a ausência de matéria para a ordem do dia e passou a tribuna livre comunicando a ausência justificada da senhora Vera Lúcia de Fátima, oradora inscrita para uso da tribuna livre na presente sessão; e após informar a inexistência de inscrições para explicações pessoais declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias saudou todos. Informou que enviará ofício à Secretaria de Saúde solicitando a lista de espera para cirurgias de mioma e outras condições ginecológicas. Deu boas-vindas ao ex-funcionário Raul. Sobre o reajuste anual referente à perda inflacionária parabenizou o compromisso do gestor com o servidor público salientando que o gestor anterior não fez nenhum repasse, informou que no presente mandato a soma é de quase 31% de perda inflacionária e finalizou parabenizando os servidores. O vereador Willian de Carvalho Rosário saudou todos os espectadores online, servidores e ex-funcionário Raul ao qual desejou energias boas. Agradeceu aos pares pela aprovação do requerimento que trata da compensação ambiental pelas empresas VLI e MRS e discorreu a importância de fiscalização da pauta em razão da pouca arrecadação do município, bem como a questão do transporte de materiais contaminantes entre outras que passou a estudar e trará para o plenário. Pontuou o protocolo de mais dois projetos na Casa sendo um a reapresentação daquele referente ao nome social para o qual pediu o voto, a atenção e cuidado para entendimento da proposição se colocando à disposição dos pares para explicações que se fizerem necessárias; e outro referente aos terrenos baldios autorizando o executivo municipal a realizar limpeza desses mediante pagamento de e falou da falta de sensibilidade de muitos proprietários que não limpam seus terrenos neste



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

momento de endemia de dengue; fez breve explicação relacionada ao valor, dado em UFIQs considerando a metragem das propriedades, baseado nas informações repassadas pelo executivo municipal através do Departamento de Tributos, e finalizou pedindo o apoio dos pares no estudo e aprovação dos projetos. Divulgou o retorno do Projeto Dança e Magia no município com as modalidades danças urbanas e balé clássico, às terças, quintas e sextas-feiras, com aulas gratuitas, realizado em parceria da Academia Dinâmica do Corpo e apoio do comércio local. A vereadora Maria Rosa dos Santos Elias saudou todos mencionando especialmente o ex-funcionário da Casa, Raul ao qual teceu elogios relacionados a excelente atuação profissional e pessoal desejando-lhe proteção e iluminação divina na nova trajetória. O vereador Francisco Antônio de Paula Franco agradeceu. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio saudou todos. Em relação às indicações realizadas na presente sessão apontou a necessidade de olhar cuidadoso para a depredação dos espaços públicos que logo precisarão de novas reformas caso não haja ações de prevenção e manutenção, acarretando em utilização de novos recursos; sobre a construção de pista de skate discorreu que a pista existente no bairro Jardim Polastri é totalmente inadequada sendo impossível sua utilização, por isso reforçou o pedido de elaboração de projeto pelo executivo que contemple a pista de skate e a remodelação da praça onde é localizada (espaço praticamente esquecido) a fim de revitalização e possibilitar a reunião das várias vertentes culturais, lembrando ainda que o skate é uma modalidade olímpica sendo necessário ofertar um local adequado para despertar o interesse de possíveis talentos. Agradecimentos pela presença do amigo Raul, o qual classificou como profissional competente e as portas da Casa de Leis estavam abertas. Em atenção ao verificado pelas ruas do município no que se refere ao descarte de lixo ressaltou a necessidade de as pessoas se prevenirem em relação à dengue, que no dia 15 a prefeitura fará a campanha do dia D, e informou que encaminhará ofício à Secretaria de Ordem Urbana solicitando a notificação de munícipes e a aplicação da lei de 1993 no que se refere ao descarte indevido de entulhos nas vias públicas e terrenos baldios, visto a necessidade de conscientização dos moradores. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou os pares e solicitou permissão para subscrever todas as indicações apresentadas. Com relação à indicação realizada pelo vereador Casoba referente às câmeras de monitoramento relatou que veio para a sessão com intenção de fazer indicação parecida com a citada a fim de



Câmara Municipal de Quatis  
Estado do Rio de Janeiro

inibir atos de vandalismo e por isso parabenizou o colega. Sobre o Raul, que considera um homem sábio, falou do carinho dispensado ao mesmo e da felicidade em tê-lo novamente na Casa estando como policial rodoviário federal aproveitou a oportunidade e pediu moção de congratulação ou de aplausos como homenagem de todos os vereadores da Casa que solicitará assinatura conjunta. Com relação a epidemia da dengue que tem acompanhado a situação do país e o mundo relatou que durante a tarde do dia corrente, enquanto aguardava sua filha, observou dois bueiros entupidos próximos à saída Escola Henry Nestlé estando com água parada e outro mais a frente com a grade solta; informou que encaminhará ofícios pedindo a limpeza e desentupimento assim como a troca da tampa dos bueiros citados; e pedindo a vistoria na caixa d'água com a tampa aberta, localizada na antiga guarita no ponto final do bairro Água Espalhada. O presidente, vereador André Gomes Martins, saudou todos e agradeceu ao chefe do executivo, prefeito Aluísio, e secretário de infraestrutura pela construção do muro de proteção (obra em fase final) na Creche Municipal no bairro Santa Bárbara atendendo pedido dos profissionais, dos pais e ofício expedido do seu gabinete direcionado ao secretário da pasta citada considerando o momento de terror vivenciado no ano anterior diante dos ataques à algumas escolas do país; e também relatou a felicidade de pais dos alunos da unidade escolar com a realização da obra. Agradecimentos pela presença do Raul, ao qual elogiou pelo profissionalismo durante a atuação na Casa, convidando a voltar outras vezes. Em seguida agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão no dia dezenove de março. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do parágrafo treze do artigo duzentos e vinte e um do Regimento Interno.

André Gomes Martins  
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio  
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias  
Segundo-secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

## S Ú M U L A Nº 013/2024

13ª ORDINÁRIA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 19 DE MARÇO DE 2024

HORÁRIO – 19h

## RESUMO DO EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

|                       |                                                                                                                                                                                                |
|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OFÍCIO Nº 068/2024-GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>“ENCAMINHA RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 005/2024 DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES JOSÉ JADENILSO DA SILVA, MARIA ROSA DOS SANTOS ELIAS E NILDE HIPÓLITO FILHO.” |
| OFÍCIO Nº 070/2024-GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>“ENCAMINHA OS DECRETOS Nº 3.257, 3.265 E 3.266/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS”.      |
| OFÍCIO Nº 071/2024-GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>“ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 004 E 027/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO”.                                         |
| OFÍCIO Nº 072/2024-GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>“ENCAMINHA RESPOSTA AS INDICAÇÕES VERBAIS Nº 053, 063, 072 E 073/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO”.                               |
| OFÍCIO Nº 073/2024-GP | EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL<br>“ENCAMINHA RESPOSTA A INDICAÇÃO VERBAL Nº 057/2024 DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA”.                                            |

**PODER LEGISLATIVO**

|                                    |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI Nº 007/2024         | VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO<br>EMENTA: “ALTERA O ARTIGO 18 E ACRESCENTA OS §3º, §4º E §5º À LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.                                    |
| PROJETO DE LEI Nº 008/2024         | VER. WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO<br>EMENTA: “DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ”. |
| MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 009/2024 | VER. CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO<br>EMENTA: “REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO ATLETA DO BOXE ESTÊVÃO JOSÉ MAGALHÃES MOREIRA”.                                                                                                                                |

**DIVERSOS**

|       |       |
|-------|-------|
| ..... | ..... |
|-------|-------|

**ORDEM DO DIA**

|                                         |                                                                                                                                        |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024 | EXECUTIVO MUNICIPAL<br>EMENTA: “ALTERA O ANEXO X DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022”. |
|-----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



PREFEITURA DE  
**QUATIS**  
CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO N.º 068/2024 – GP**

Quatis-RJ, 15 de março de 2024.

**Exmo. Sr.**  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
**Presidente da Câmara Municipal de Quatis**

**Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente em resposta ao **REQUERIMENTO Nº 005/2024** de autoria dos nobres Vereadores: **José Jadenilso da Silva, Maria Rosa dos Santos Elias e Nilde Hipólito Filho**, informar que até a presente data, o nosso município de Quatis totaliza 127 notificações, das quais 31 são casos positivos, 42 negativos, 41 pacientes não retornaram para realização de sorologia, 11 amostras aguardando resultado, 1 amostra com resultado inconclusivo e 1 óbito em investigação.

No que tange sobre as medidas adotadas pela Prefeitura de Quatis e pela Secretaria Municipal de Saúde, após análise de dados epidemiológicos foi criado um fluxo de ações baseados na concentração de notificações e casos positivos por território. Estamos realizando ações por áreas e bairros juntamente com os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate as Endemias e em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do projeto Mãos à Obra.

Em meio a isto, estamos incentivando a população a realizar uma limpeza dentro de seus imóveis e assim se desfazendo de objetos e materiais que poderiam estar de alguma forma acumulando de água e com isso causando a proliferação da *Aedes Aegypti*.

Também foram realizadas reuniões junto a Secretaria de Estado de Saúde, onde elaboramos em conjunto um plano de trabalho para a redução da proliferação da arbovirose no município de Quatis, e com isso foi traçado um cronograma para a realização do UBV – Tratamento a Ultra Baixo Volume, junto aos bairros e distritos. O respectivo cronograma encontra-se publicado junto as redes sociais da prefeitura de Quatis.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**OFÍCIO Nº 070/2024-GP**

**Quatis/RJ, 18 de março de 2024.**

Exmo. Sr.

**ANDRÉ GOMES MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar os Decretos nºs: 3.257, 3.265 e 3.266/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço [www.quatis.rj.gov.br](http://www.quatis.rj.gov.br), acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES  
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.03.18 08:09:12 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 071/2024 – GP

Quatis-RJ, 18 de março de 2024.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbaís n.ºs.: 004 e 027/2024** de autoria do nobre Vereador Willian de Carvalho Rosário.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES  
D ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.03.18 08:16:01 -03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 072/2024 – GP

Quatis-RJ, 18 de março de 2024.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente as **Indicações Verbais n.ºs.: 053, 063, 072 e 073/2024** de autoria do nobre Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX

ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por

ALUISIO MAX ALVES D

ELIAS:08831281798

Dados: 2024.03.18 08:20:14  
+03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE  
**QUATIS**

CONSTRUINDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N.º 073/2024 – GP

Quatis-RJ, 18 de março de 2024.

Exmo. Sr.  
**ANDRÉ GOMES MARTINS**  
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.<sup>a</sup>, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo a resposta da Secretaria Municipal de Infraestrutura referente a **Indicação Verbal n.º.: 057/2024** de autoria do nobre Vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX  
ALVES D

ELIAS:08831281798

Assinado de forma digital por  
ALUISIO MAX ALVES D  
ELIAS:08831281798  
Dados: 2024.03.18 08:25:15  
-03'00'

**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 007/2024

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 02  
Data: 04/2024  
Assinatura: [assinatura]

**“ALTERA O ARTIGO 18 E ACRESCENTA OS §3º, §4º E §5º À LEI ORDINÁRIA Nº 006 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1993 DO MUNICÍPIO DE QUATIS EM CARÁTER TRANSITÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera-se o Art. 18 á Lei Ordinária nº 006 de janeiro de 1993, e acrescente-se os parágrafos, com a seguinte redação:

“Art. 18- Os terrenos urbanos, edificados ou não, deverão ser mantidos limpos, capinados, e isentos de quaisquer matérias nocivos a saúde de vizinhos e da coletividade.

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º O proprietário do terreno, edificado ou não, será notificado para tomada de providências no prazo de 30 dias, podendo reduzir para 03 (três) dias em terrenos com potenciais focos de transmissão de dengue, onde sejam constatados resíduos que permitam acúmulo de água, como pneus, plásticos, vasilhas, potes, latas, garrafas, tampas e semelhantes. Em caso de descumprimento, será aplicada multa no valor de 5 UFIQS até 360 m², 10 UFIQS até 660 m², 20 UFIQS até 1.320 m² e podendo chegar a 1000 UFIQS até 77.000 m².

§ 4º Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o tempo previsto para a regularização do problema, o Poder Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

§ 5º Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 03  
Data: 00/11/2024  
Assinatura: Clayton Campos Vieira

**Art. 2º.** Essa lei seguirá a dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Esta lei entra em na data de sua publicação.

**Justificativa:** A presente tem por objetivo a identificação dos terrenos baldios, bem como de seu proprietário para que em casos de transtornos sanitários típicos encontrados nesses espaços, como entulhos, lixo, animais peçonhentos, roedores e outros, possa haver o imediato reconhecimento e/ou responsabilização em prol da resolução da problemática e da harmonia da vizinhança.

Destacamos que a limpeza desses terrenos é de suma importância, pois o mato alto afeta de forma negativa a saúde pública, pois facilita a proliferação de roedores, insetos e animais peçonhentos, destacamos que o mato alto aliada ao acúmulo de lixo, pode facilitar a formação de reservatórios de água, que se tornam criadores do mosquito da dengue.

A mais, os detritos deixados nos terrenos abandonados, acabam sendo carregados pelas enxurradas nas épocas de chuva, contribuindo com o entupimento de bueiros e canais de escoamento de água e provocando alagamentos na região.

Evidencio que a metragem máxima estipulada, segue a reposta realizada pela prefeitura municipal de Quatis, segundo o ofício 05/2024 em resposta ao ofício desde gabinete (Ofício: 016/2024/WCR).

Câmara Municipal de Quatis, 14 de março de 2024.

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 008/2024.

SETOR DE LEGISLAÇÃO  
FL: 02  
008/2024  
Dep. Campos Neto

**“DISPÕE SOBRE O USO DO NOME SOCIAL E O RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO DE PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE QUATIS-RJ.”**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, considera-se:

I- nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II- identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º. Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO  
FL: 03  
008/2024  
Deyn Campos Silva

Art. 3º. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º. Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º. Fica sobre responsabilidade do poder público municipal, elaborar campanhas, eventos, formações e parcerias que despertem a consciência sobre a temática e da luta contra a LGBTfobia.

Art. 6º. A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º. O Poder Executivo deverá executar os atos necessários para adaptar os modelos de documentos oficiais, dos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa:

O presente projeto tem por objetivos garantir um direito já fundamentado pelo decreto presidencial 8.727/16, que "dispõe sobre a garantia do uso do nome social no âmbito da administração pública federal", em 2018 o Supremo Tribunal Federal (STJ) reconheceu a possibilidade de ratificação em documentos oficiais. O nome é uma característica importantíssima na vida dos seres humanos, através dele nos identificamos na sociedade, considerado um direito da personalidade, todos podem ser registrados com seu nome baseado em nosso código civil (2002). Tal proposição será um grande avanço nesta pauta, colocando nosso município a frente na legislação



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

SETOR DE FOTOCÓPIA  
Fl.: 01  
008/2024  
Duque Lourenço Silva

municipal, respeitar o nome social é acolher, oportunizar um atendimento primário receptivo no qual poderá ditar a continuidade de acesso a política pública de direito.

Câmara Municipal de Quatis, 01 fevereiro de 2024.

**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

## MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO Nº 009/2024

**REQUER MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO AO  
ATLETA DO BOXE ESTÊVÃO JOSÉ MAGALHÃES  
MOREIRA.**

Senhor Presidente,

Requeiro, na forma regimental, e após ouvido o Plenário, que seja concedida Moção de Congratulação ao atleta do boxe Estêvão José Magalhães Moreira.

Justificativa: Com muita honra venho homenagear e valorizar o atleta do Boxe Estêvão José Magalhães Moreira, da equipe do Treinador Roan Utiacan que hoje se tornou um grande amigo. O atleta com os seus 17 anos de idade, atleta autista nível um de suporte que levou o nome da nossa cidade no Campeonato da Federação de Boxe do Rio de Janeiro, no dia 03 de Março de 2024, onde levantou a bandeira do autismo com muito orgulho. Estêvão iniciou há cinco meses na categoria, o boxe tem sido um grande incentivo para o jovem na superação da ansiedade e do medo. Além de todo o apoio do seu treinador e dos familiares, o jovem atleta tem o seu pai sendo o seu maior incentivador nessa jornada no esporte. Palavras do Estêvão: "Fui fazer uma aula experimental e me encontrei no boxe, meu professor é o Roan Utiacan, que desde o início me acolheu e me deu todo o suporte e me viu com olhos de superação e garra. Com apoio da minha família que sempre me incentiva e do meu treinador, sei que é só o início de muitas coisas boas que estão por vir. Obrigado ao meu pai e melhor amigo, meu pai e apoiador que sempre vai estar do meu lado. Autismo não é limitação, é superação". É de fundamental importância lutar pela conscientização e entendimento da sociedade sobre o TEA, isso contribui para que haja mais inclusão e menos barreiras. Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, se faz merecedor desta homenagem.

Câmara Municipal de Quatis  
Recebemos

Em, 15/03/2024

às, 12 h 30 min

*Carla Compas Costa*  
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica  
( ) Já solicitado

..... nº .....

Em ...../...../.....

Atendido pelo

Ofício nº .....

.....

Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Gabinete Vereador Carlos Alberto Lopes Reygio  
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Quatis, 15 de Março de 2024.

*Car Reygio*

CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO  
Vereador

Câmara Municipal de Quatis  
Recebemos

Em, 15 / 03 / 2024  
às, 11 h 30 min  
Clayton Campos Vieira  
Funcionário

( ) Não consta solicitação idêntica  
( ) Já solicitado

..... nº .....

Em ...../...../..... .....

Atendido pelo

Ofício nº .....

.....

Ass.: .....



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)  
E COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (CDMA)  
(PARECER CONJUNTO)**

**MENSAGEM Nº 001/2024**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUATIS**

**RELATOR DA CJCR: WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

**RELATOR DA CDMA: LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

**PARECER Nº: 003/2024**

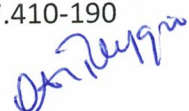
**EMENTA: "ALTERA O ANEXO X DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022".**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº. 001/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal de Quatis, visa, mediante alteração do Anexo X do Código Ambiental de Quatis, revisar o ANEXO X – CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS, considerando que o mesmo encontram-se desatualizado e inadequado à realidade do município.

É o sucinto relatório.

Passo a análise.




# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

## II – MÉRITO

O Projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I, X e XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se de proposição de Projeto de Lei Complementar do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o art. 61, da Constituição Federal de 1988; art. 63, da Lei Orgânica do Município de Quatis; e inciso III, do art. 310 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Quatis.

Portanto, não há qualquer violação à Constituição Federal, ou à Lei Orgânica Municipal, ou ao Regimento Interno desta Casa quanto à iniciativa do Projeto de Lei ser proposto pelo Prefeito do Município.

Ressalta-se que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (artigo 22 da CFRB/88), ou com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da CRFB/88) e está respaldada no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, no que tange a *“proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”*.

Acrescenta o art. 23, da Constituição Federal, em seu inciso VII que o Município possui competência comum para legislar sobre preservação das florestas, da fauna e da flora.

Ademais, a Constituição Federal, no art. 225, § 1º e seus incisos, impõe ao Poder Público o dever de proteger e preservar os ambientes naturais para as gerações futuras.

Não o bastante, o Projeto atende a Lei Federal 12.651/2012, especificamente no inciso IV, do parágrafo único do art. 1º-A, qual afirma que é responsabilidade comum do município a criação de políticas para estabelecer normas gerais sobre proteção da vegetação nativa, tendo como objetivo o desenvolvimento sustentável.

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação Federal aplicável.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 foi instituída a LC nº 95/98 sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Seguindo a linha, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a legislação federal em comento, visto que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

Feitas estas considerações sobre a competência, iniciativa, justificativas e técnica legislativa adequada, opinamos, pela regularidade formal do Projeto, pois se encontra legalmente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Observadas às previsões legais pertinentes, acrescenta-se que a Lei Orgânica do Município de Quatis, em seu art. 163, impõe a administração pública o dever de garantir a todo cidadão o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em busca de uma *sadia qualidade de vida* da população.

Neste sentido, o presente Projeto, que atualiza o ANEXO X – CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS tem por finalidade garantir o desenvolvimento sustentável de nosso Município, o que é louvável ao nosso entendimento.

### III – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, por unanimidade os membros das Comissões de Justiça, Constituição e Redação (CJCR) e de Defesa do Meio Ambiente (CDMA), após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo Parecer Favorável ao presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário e sua posterior **DELIBERAÇÃO e APROVAÇÃO**.

Deverão ainda ser observadas as especificações legais e regimentais para processamento, deliberação e aprovação de Projeto de Lei Complementar.

É o VOTO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Legislativo

| Processo |     |      |
|----------|-----|------|
| Nº       | Ano | Fls. |
|          |     |      |

Câmara Municipal de Quatis/RJ, 15 de fevereiro de 2024.

  
**ALEX MILLER ALVES D'ELIAS**

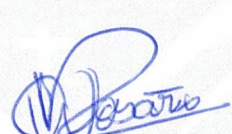
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

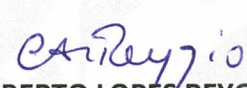
Membro

  
**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Membro/Relator

  
**WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO**

Comissão de Defesa do Meio Ambiente - CDMA.  
Presidente

  
**CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO**

Membro

  
**LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA**

Membro/Relator



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS**  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 03  
002/2024  
Proc.:  
Aluísio Alves d'Elías

**LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

**“ALTERA O ANEXO X DO CÓDIGO AMBIENTAL MUNICIPAL, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2022”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei Complementar.

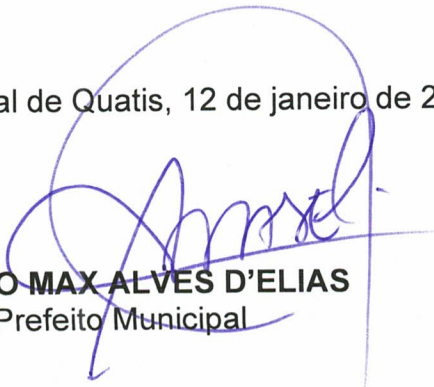
**Art. 1º** Esta lei revisa as taxas de licenciamento ambiental, e análogos, previstas na Lei Complementar nº 28, de 09 de dezembro de 2022 (Código Ambiental Municipal).

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo X (Custo de Análise de Requerimento de Licenças Ambientais) da Lei Complementar Nº 28, de 09 de dezembro de 2022, que passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** É parte integrante desta Lei seu respectivo Anexo Único.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 12 de janeiro de 2024.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ANEXO X – CUSTO DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

| Sigla | Descrição                                             | Porte Mínimo |       |       |      |             | Porte Pequeno |       |      |             |       | Porte Médio |      |             |       |       | Porte Grande |             |       |       |      | Porte Excepcional |       |       |      |             |
|-------|-------------------------------------------------------|--------------|-------|-------|------|-------------|---------------|-------|------|-------------|-------|-------------|------|-------------|-------|-------|--------------|-------------|-------|-------|------|-------------------|-------|-------|------|-------------|
|       |                                                       | Potencial    |       |       |      |             | Potencial     |       |      |             |       | Potencial   |      |             |       |       | Potencial    |             |       |       |      | Potencial         |       |       |      |             |
|       |                                                       | Desprezível  | Baixo | Médio | Alto | Desprezível | Baixo         | Médio | Alto | Desprezível | Baixo | Médio       | Alto | Desprezível | Baixo | Médio | Alto         | Desprezível | Baixo | Médio | Alto | Desprezível       | Baixo | Médio | Alto | Desprezível |
| LAMI  | Licença Ambiental Municipal Integral                  | 1A           | 2A    | 2B    | 3A   | 1B          | 2C            | 3B    | 4A   | 2D          | 2E    | 4B          | 5A   | 2F          | 3C    | 5B    | 6A           | 3D          | 4C    | 6B    | 6C   | 3D                | 4C    | 6B    | 6C   | 3D          |
| LAMI  | Licença Ambiental Municipal Integral                  | 18           | 55    | 76    | 342  | 27          | 71            | 154   | 440  | 80          | 100   | 660         | 1280 | 123         | 520   | 1828  | 2121         | 189         | 742   | 2248  | 3176 | 189               | 742   | 2248  | 3176 | 189         |
| LMP   | Licença Ambiental Municipal Prévia                    | 11           | 20    | 28    | 150  | 17          | 26            | 55    | 174  | 32          | 40    | 252         | 704  | 47          | 218   | 960   | 1168         | 70          | 271   | 1187  | 1608 | 70                | 271   | 1187  | 1608 | 70          |
| LMI   | Licença Ambiental Municipal de Instalação             | 13           | 24    | 32    | 161  | 20          | 31            | 65    | 189  | 37          | 46    | 276         | 727  | 55          | 236   | 995   | 1198         | 83          | 298   | 1220  | 1656 | 83                | 298   | 1220  | 1656 | 83          |
| LMO   | Licença Ambiental Municipal de Operação               | 13           | 24    | 32    | 161  | 20          | 30            | 65    | 188  | 37          | 45    | 275         | 725  | 55          | 235   | 993   | 1196         | 82          | 297   | 1218  | 1654 | 82                | 297   | 1218  | 1654 | 82          |
| LMC   | Licença Ambiental Municipal Comunicada                | 8            | 13    | 18    | 0    | 12          | 18            | 39    | 0    | 24          | 29    | 0           | 0    | 35          | 0     | 0     | 0            | 51          | 0     | 0     | 0    | 51                | 0     | 0     | 0    | 51          |
| LMU   | Licença Ambiental Municipal Unificada                 | 17           | 47    | 65    | 315  | 24          | 62            | 136   | 404  | 73          | 90    | 608         | 0    | 110         | 480   | 0     | 0            | 170         | 679   | 0     | 0    | 170               | 679   | 0     | 0    | 170         |
| LOR   | Licença Ambiental Municipal de Operação e Recuperação | 19           | 55    | 76    | 355  | 28          | 72            | 160   | 450  | 85          | 106   | 694         | 1322 | 130         | 543   | 1890  | 2187         | 200         | 778   | 2321  | 3284 | 200               | 778   | 2321  | 3284 | 200         |
| LAR   | Licença Ambiental Municipal de Recuperação            | 15           | 27    | 37    | 173  | 24          | 35            | 76    | 206  | 43          | 52    | 302         | 752  | 63,4        | 255   | 1032  | 1230         | 96          | 328   | 1255  | 1708 | 96                | 328   | 1255  | 1708 | 96          |

|      |                                           |   |
|------|-------------------------------------------|---|
| CAMS | Certidão Ambiental Municipal Simplificada | 2 |
|------|-------------------------------------------|---|

|      |                                          |   |
|------|------------------------------------------|---|
| ALAM | Averbação de Licença Ambiental Municipal | 3 |
|------|------------------------------------------|---|

|      |                       |
|------|-----------------------|
| UFIQ | Atualizada anualmente |
|------|-----------------------|

SETOR DE PROTOCOLO  
Fl.: 04  
Proc.: 002/2024  
Olegário Campos Vieira